



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO - CONGRAD

### RESOLUÇÃO Nº 111/2017

**Dispõe sobre o processo de matrícula em disciplinas de cursos de graduação durante o período de matrícula regular, em complemento ao Regulamento Acadêmico da Graduação da UFJF.**

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2017 e considerando que:

- a) o Regulamento Acadêmico da Graduação caracteriza a matrícula em disciplinas como *"ato de responsabilidade da discente ou do discente, realizado a cada período letivo em datas estabelecidas no calendário acadêmico, que a vincula ou o vincula a determinada disciplina"* (Art. 1º - XXV);
- b) o Regulamento Acadêmico da Graduação determina que o calendário acadêmico deve prever um período para matrícula regular (Art. 18º §1º - V), não estando formalizado o processo de matrícula durante esse período;
- c) é necessário e relevante formalizar o processo de matrícula em período regular para garantir que o preenchimento das vagas em disciplinas seja realizado de forma organizada e justa, bem como para fornecer mecanismos que auxiliem as Coordenações de Curso a garantir o acesso às vagas em disciplinas de graduação de acordo com as prioridades de acesso previstas no Regulamento Acadêmico da Graduação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO - CONGRAD

I - **Turma**: oferta de disciplina em um período letivo, conforme previsto no plano departamental do respectivo período.

II - **Perfil de turma**: lista de cursos de graduação que possuem vagas reservadas em uma determinada turma, conforme previsto no plano departamental daquele período letivo.

III - **Pré-matrícula**: sugestão de matrícula em turmas emitida pelo sistema de matrículas para cada discente.

IV - **Solicitação de matrícula**: ato de responsabilidade do discente, realizado exclusivamente através do meio eletrônico oficial disponibilizado pela UFJF para este fim.

V - **Alteração de matrícula**: ato de incluir, remover ou alterar turma em uma solicitação de matrícula.

VI - **Matrícula privilegiada**: solicitação de matrícula para um discente, feita pela Coordenação de Curso, para análise do sistema de matrícula, sem efeito de pré-requisitação ou coincidência de horário.

**Art. 2º**- Cabe ao órgão de assuntos e registros acadêmicos a reserva de vagas no sistema de matrícula para alunos ingressantes de cursos de graduação.

§1º- A reserva de vagas para ingressantes será realizada antes do início do período de matrícula regular.

§2º- A reserva de vagas para ingressantes de cada curso de graduação será indicada pela respectiva Coordenação, através de ofício ao órgão de assuntos e registros acadêmicos, em prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§3º- A vaga na turma voltará ao curso de origem, caso o aluno ingressante tenha a matrícula na turma removida por dispensa de disciplina.

**Art. 3º**-O processo de matrícula se dará em 3 etapas.

§1º - Na primeira etapa da matrícula será realizado o levantamento de demandas por disciplina através de informe de intenção de matrícula realizada por discentes através do sistema acadêmico de matrícula. Em razão da demanda informada, as vagas serão solicitadas pelos Coordenadores de Curso aos Departamentos responsáveis.

§2º - Na segunda etapa da matrícula será realizado o preenchimento das vagas em turmas de acordo com a requisição de matrícula do discente e as prioridades de preenchimento de vagas. A etapa de preenchimento de vagas se dará em 3 fases, descritas nos Artigos 4, 5 e 7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO - CONGRAD

§3º - Durante toda a segunda etapa da matrícula, as Coordenações de Curso poderão solicitar matrículas privilegiadas, estando estas sujeitas às prioridades de preenchimento das vagas.

§4º - Na terceira etapa da matrícula a Coordenação de Curso terá acesso à lista de solicitação não atendidas para análise e efetivação da matrícula, se esta julgar procedente.

**Art.4º** - Na primeira fase de matrícula, o discente fará sua solicitação de matrícula, podendo ou não alterar sua pré-matrícula.

§1º - A solicitação de matrícula poderá ser confirmada ou ser alterada integralmente pelo discente antes do fim da primeira fase de matrícula.

§2º - Somente serão processadas pelo sistema de matrícula as matrículas confirmadas pelos discentes.

§3º - Os discentes somente estarão efetivamente matriculados após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula.

§4º - O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração a reserva de vagas definidas no perfil da turma, além das prioridades definidas no Regulamento Acadêmico da Graduação.

**Art.5º** - Na segunda fase de matrícula, o discente poderá solicitar alteração de matrícula e solicitar inclusão de turmas nas quais não há reserva de vaga para o seu curso, desde que tal disciplina integre a grade curricular do discente.

§1º - Caso o discente remova uma turma da sua matrícula, esta vaga ficará imediatamente disponível para os demais alunos do curso.

§2º - Os discentes somente estarão efetivamente matriculados após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula.

§3º - O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração, prioritariamente, o perfil da turma, além das prioridades definidas no Regulamento Acadêmico da Graduação. As vagas restantes da turma serão alocadas para todos os discentes que possuem a disciplina na sua grade curricular sem reserva de quantitativo de vagas para estes cursos.

**Art.6º** - Ajustes no plano departamental poderão ser realizados por chefes de departamento entre a segunda e terceira fase de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO - CONGRAD

**Art.7º** - Na terceira fase de matrícula, o discente poderá solicitar alteração de matrícula e incluir qualquer turma oferecida no período letivo.

§1º - O discente poderá solicitar matrícula em disciplinas que não fazem parte da sua grade curricular e estas solicitações serão analisadas posteriormente pela Coordenação de Curso.

§2º - Caso o discente remova uma turma da sua matrícula, esta vaga ficará imediatamente disponível para os demais alunos do curso.

§3º - Os discentes somente estarão efetivamente matriculados após a análise das solicitações e preenchimento das vagas pelo sistema de matrícula.

§4º - O preenchimento de vagas na turma deve levar em consideração as prioridades definidas no Art 5 - §3º. As vagas restantes devem ser distribuídas sem reserva de curso e seguindo as prioridades definidas no RAG.

**Art.8º** - Discentes que tiveram suas solicitações de matrícula atendidas em uma fase do período de matrícula regular não perderão a vaga em fases posteriores, salvo se uma solicitação de alteração de matrícula for realizada pelo discente ou pela Coordenação de Curso.

**Art.9º** - Em qualquer fase do período de matrícula regular o discente deve ter acesso ao número de vagas disponíveis no início da atual fase e do número de solicitações em cada turma para que possa guiar suas escolhas.

**Art 10** - Em caso de trancamento de disciplina ou do curso realizado pelo discente e de cancelamento de disciplinas de ingressantes realizado pelo Coordenador de Curso, a vaga ocupada pelo discente retorna para o curso de origem, podendo ser ocupada de acordo com as prioridades especificadas nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O discente pode solicitar o trancamento de disciplinas somente após o término do período de ajuste realizado pelos coordenadores.

**Art.11** - O Coordenador de Curso poderá solicitar matrícula privilegiada em qualquer fase do processo de matrícula regular. A solicitação de matrícula privilegiada será analisada pelo sistema de matrícula levando em consideração as prioridades definidas na fase de matrícula em que a solicitação foi submetida.

**Art.12** - O sistema deve disponibilizar relatórios aos Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso com quantitativos de vagas oferecidas e ocupadas ao final de cada fase de matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO - CONGRAD

**Art.13** - Os tempos de execução de cada uma das etapas descritas deverá ser definido pelo Conselho Setorial de Graduação no momento da aprovação do calendário acadêmico.

**Art.14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15** - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 24 de novembro de 2017.

**Profª Maria Carmen Simões Cardoso de Melo**  
**Pró-Reitora de Graduação**

**Vilma Lúcia Pedro**  
**Secretária do Conselho Setorial de Graduação**